



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Luciane Carminatti**

PROJETO DE LEI

Altera a ementa, os artigos 1º e 3º, e o anexo único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 (Plano Estadual de Educação).

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

*□Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025 e estabelece outras providências□.*

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

*□Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE), para o decênio 2016-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei□.*

Art. 3º Altera o artigo 3º da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2016-2025 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior atualizados".

Art. 4º Altera o anexo único da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

□ **METAS E ESTRATÉGIAS**  
**DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE)**  
**PARA O DECÊNIO 2016-2025**

.....□

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,      de março de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.794, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE).

Apresento esse Projeto de Lei por solicitação do Fórum Estadual de Educação (FEE), expressada por meio do ofício nº 005/2023, datado de 09 de

janeiro de 2023.

Várias questões das metas e estratégias do PPE vem sendo apontadas como matéria para a elaboração do próximo Plano Estadual de Educação, que é para uma década, ou seja 10 anos.

A Lei Estadual nº 16.794 é de 14 de dezembro de 2015, ou seja no final do ano calendário e ano letivo. Assim, foi somente em 2016, ano subsequente da sanção e publicação da Lei, que começou o prazo para a implementação das metas e estratégias.

Começando a efetiva vigência da Lei em 2016, a década (10 anos) teria que ir até 2025. Assim sendo, entendemos que ocorreu um equívoco a ser estabelecer em quatro trechos da Lei a década como 2015-2024, quando deveria ser 2016-2025.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 08/03/2023, às 17:28.

